State State

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI N.º 6.931 DE 15 DE MAIO DE 2018

Vereador Francisco Mandelo

"Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia do Nascituro".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o DIA DO NASCITURO, a ser comemorado anualmente no dia 25 de março.
- Art. 2º Na semana em que estiver compreendido o Dia do Nascituro, poderão ser promovidas, palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do prénatal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; podendo essas serem realizadas em órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.
- **Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 do mês de outubro. (Artigo com redação dada pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023)
- Art. 2º Durante a "Semana Nacional de Defesa e Promoção da Vida", podem ser promovidas ações destinadas à população, como: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023)
- I caminhadas em defesa da vida; (Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023)
- II campanhas de prevenção à gravidez, principalmente com foco na adolescência; (*Inciso acrescido pela Lei nº* 8.077, de 16/10/2023)
- III palestras e seminários sobre maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal e do aleitamento materno, assim como direitos sociais e assuntos correlatos; (Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023)
- IV debates; <u>(Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de</u> 16/10/2023)
- V homenagens às pessoas que se destacaram em defesa da vida humana. (Inciso acrescido pela Lei nº 8.077, de 16/10/2023)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança alimentar às famílias, principalmente às gestantes, durante a semana do Dia do Nascituro e durante todo o ciclo gestacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO